



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15692/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00090/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15692/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. **NOME:** Vanilton Luiz de Souza Garcia
- 03.02. **IDADE:** 60, fls.05.
- 03.03. **CARGO:** Assistente Técnico
- 03.04. **LOTAÇÃO:** Universidade Estadual da Paraíba
- 03.05. **MATRÍCULA:** 100.539-1
- 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
- 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
- 03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 0560, fls. 51.
- 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
- 03.06.05. **DATA DO ATO:** 27 JULHO DE 2021, fls. 51.
- 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
- 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 03 DE AGOSTO DE 2021, fls. 52

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 69/73, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0560 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Vanilton Luiz de Souza Garcia, formalizado pela Portaria nº 0560 - fls. 51, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (03/08/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

•

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15692/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Vanilton Luiz de Souza Garcia, formalizado pela Portaria nº 0560 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 19:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO